

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Noel de Carvalho Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	9
Governadoria do Estado	9
Gabinete do Vice-Governador	9
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	9
Governo	9
Planejamento e Gestão	11
Fazenda	12
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	13
Obras	14
Segurança	14
Administração Penitenciária	17
Saúde e Defesa Civil	17
Educação	21
Ciência e Tecnologia	25
Habitação	26
Transportes	26
Ambiente	26
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	27
Trabalho e Renda	27
Cultura	27
Assistência Social e Direitos Humanos	27
Turismo, Esporte e Lazer	27
Procuradoria Geral do Estado	27
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	27
REPARTIÇÕES FEDERAIS	27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.472 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

**INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO
HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS, NO ÂMBITO
DO SISTEMA ESTADUAL DE GEREN-
CIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/100516/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios será a região hidrográfica constituída pelas Bacias dos Rios Negro e Dois Rios, do Córrego do Tanque e Adjacentes, bem ainda da bacia da margem direita do Médio Inferior do rio Paraíba do Sul, cujos rios principais são os Ros Bengalas, Negro, Grande e Dois Rios, com foz no Município de São Fidélis abrangendo, integralmente, os Municípios de Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Itaocara e São Sebastião do Alto; assim como, parcialmente, os Municípios de Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Fidélis.

§ 2º - O Comitê será constituído pelas seguintes Instâncias:

- Diretoria Colegiada;
- Plenária;
- Câmaras Técnicas.

§ 3º - A área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, somente poderá ser alterada mediante aprovação do CERHI-RJ, em caso de interesse comprovado para a racionalização de sua gestão.

§ 4º - O Comitê será constituído e gerido conforme as disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes deste Decreto, bem ainda da Lei Estadual nº 4.247/2003 que institui a Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - Cabe ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º - A instalação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios far-se-á sob a coordenação CERHI-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º - A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios deverá ser integrada com a gestão a bacia do Rio Paraíba do Sul, onde couber.

Parágrafo Único - O Plano da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios deverá ser compatibilizado com o Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º - A SERLA deverá dar apoio ao Comitê instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento, na forma do art. 58, inciso II da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Parágrafo Único - Com vistas ao cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, a SERLA, em acordo com o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, poderá implementar ações conjuntas com a Agência de Água do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções da Agência, bem ainda com outras instituições públicas ou privadas atuantes na seara de gestão de recursos hídricos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2008

SÉRGIO CABRAL

Id: 659134

DECRETO Nº 41.473 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

**CRIA O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO
DE PROJETOS HABITACIONAIS E DA
REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 145, IV da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-19/000.066/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e de Regularização da Propriedade - GRAPROHAB, vinculado à Secretaria de Estado de Habitação, objetivando centralizar e agilizar, no âmbito do Estado, a tramitação dos projetos de parcelamento do solo para fins residenciais e de núcleos habitacionais a serem implantados, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Art. 2º - O GRAPROHAB será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública estadual:

- Secretaria de Estado de Habitação;
- Secretaria de Estado do Ambiente;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ;
- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA;
- Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA;
- Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF.

§ 1º - Os dirigentes dos órgãos e entidades relacionados no "caput" deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes, para comporem o Grupo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º - Os membros do Grupo terão poderes, expressamente concedidos pelos órgãos e entidades que representam, para, conforme o caso, proferir voto de aprovação ou de indeferimento dos projetos submetidos a sua análise, ou apresentar relatório de exigências técnicas.

§ 3º - Nas reuniões destinadas à análise de projetos, é facultada, observado o prévio credenciamento pela Secretaria de Estado de Habitação, a participação, sem direito a voto, de representantes de órgãos e entidades ligados à área habitacional e com atuação relacionada às finalidades do Grupo.

§ 4º - Para o fim de que trata o parágrafo anterior, fica desde logo autorizada a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ;
- Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE;
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- empresas concessionárias de gás;
- empresas concessionárias de energia;
- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ;
- Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - 1ª Região;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro - OAB/RJ;
- Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Rio de Janeiro - SECOVI-RJ;
- Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG-RJ;
- Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados no parágrafo anterior poderão ser convidados a prestar informações nas reuniões do Grupo, na forma prevista no Regimento Interno do GRAPROHAB.

Art. 3º - A atuação dos órgãos e entidades relacionados no "caput" do artigo 2º deste decreto deverá observar suas respectivas áreas de competência, definidas na legislação vigente, e o disposto no Regimento Interno do GRAPROHAB, e não excluirá a análise, pronunciação, licença ou autorização de órgão ou entidade da administração pública estadual não representada no Grupo.

Art. 4º - O GRAPROHAB terá seu Presidente designado pelo Governador do Estado e contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno do colegiado.

§ 1º - Incumbe à Secretaria Executiva do GRAPROHAB:

1- receber e protocolar os projetos e documentos que lhe forem apresentados;

2- gerenciar a tramitação dos expedientes até decisão final, com expedição e entrega de certificado de aprovação, de relatório de exigências técnicas ou de comunicação de indeferimento.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo designado pelo Presidente do GRAPROHAB, com aprovação do Secretário de Estado de Habitação.

§3º - O Presidente do GRAPROHAB será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo, cujos atos decisórios serão revisados de ofício pelo Grupo, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 5º - Caberá ao GRAPROHAB analisar e deliberar, no âmbito estadual, sobre os seguintes projetos de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais urbanos a serem implantados:

- projetos de loteamentos para fins habitacionais;
- projetos de conjuntos habitacionais com abertura ou prolongamento de vias públicas existentes;
- projetos de desmembramentos para fins habitacionais que resultem em mais de 10 (dez) lotes não servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública;
- projetos de condomínios residenciais que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais), com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m²;

b) condomínios verticais, com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00m², que não sejam servidos por redes de água e de coleta de esgotos, guias e sarjetas, energia e iluminação pública;

c) condomínios horizontais, verticais ou mistos (horizontais e verticais) localizados em área especialmente protegida pela legislação ambiental com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m².

Parágrafo Único - Os projetos não enquadrados nas hipóteses previstas neste artigo deverão, do mesmo modo, atender às disposições da legislação vigente, facultando-se ao interessado requerer a apreciação e aprovação por parte do GRAPROHAB.

Art. 6º - As reuniões do GRAPROHAB serão realizadas periodicamente, responsabilizando-se os representantes dos órgãos e entidades relacionados no "caput" do artigo 2º deste decreto, pela obtenção, nos prazos determinados, dos votos e pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados.

Art. 7º - Os interessados nos projetos em análise poderão ser convidados, pela Secretaria Executiva, para comparecer às reuniões a fim de prestar esclarecimentos.

Art. 8º - O projeto, instruído com toda a documentação exigida pelo GRAPROHAB, deverá ser protocolado em tantas vias quantos forem os integrantes do Grupo que devam se manifestar, cabendo à Secretaria Executiva encaminhar-lhes a respectiva cópia.

Art. 9º - A Secretaria Executiva fixará a data da reunião, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo protocolo, em que deverão ser apresentadas, de uma só vez, as manifestações dos integrantes do Grupo.

§ 1º - Na reunião, cada integrante do Grupo deverá apresentar seu voto ou relatório sobre o projeto analisado.

§ 2º - O resultado da reunião deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, certificando-se a publicação no respectivo expediente.

§ 3º - A manifestação, com fundamentação técnica e legal expressa, será formalizada pela apresentação do voto de aprovação ou de indeferimento ou do relatório de exigências técnicas, relativo aos projetos analisados.

Art. 10 - A aprovação final no âmbito do Estado do projeto analisado dependerá de unanimidade expressa e favorável de todos os membros do Grupo, obedecendo-se estritamente ao prazo fixado no artigo 9º deste Decreto.

Art. 11 - No caso de haver exigências técnicas, o interessado deverá cumpri-las ou se manifestar sobre todas, de uma só vez, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação no Diário Oficial do Estado da ata de reunião na qual foram formuladas, sendo-lhe facultado requerer à Secretaria Executiva, justificadamente, a prorrogação desse prazo, por um único período de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Sobrevindo manifestação do interessado, atendendo às exigências técnicas ou impugnando-as, deverá o Grupo decidir no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 2º - Somente em casos de especiais dificuldades técnicas ou legais para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas por no mínimo dois terços dos integrantes do Grupo, o prazo previsto no "caput" deste artigo ou no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por no máximo mais 30 (trinta) dias.

§ 3º - Após o prazo a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, os integrantes do Grupo deverão obrigatoriamente manifestar-se por escrito, mediante apresentação de voto de aprovação ou de indeferimento.